

UM OLHAR SINGULAR SOBRE A MAIORIDADE PENAL

Stephany Rodrigues de LIMA⁽¹⁾

Daniel Goro TAKEY⁽²⁾

RESUMO:As crianças e os adolescentes, serão futuramente as bases fundamentais da nossa sociedade, por isso merecem uma atenção especial para que seu desenvolvimento seja saudável e positivo.É dever do Estado e também da família, promover subsídios para um desenvolvimento afetivo, mental, cultural e econômico. Sendo estes adjuntos à sociedade, pontes seguras, que garantam seu sucesso de formação(LEI Nº 8.069, Art3º/4º, 2015).Com a violência cada vez mais frequente em nossas cidades. Observamos dia após dia, através da falta de planejamento urbano e econômico, uma parcela a crescer desfavorecida em nossa sociedade. Esta cada vez maior é separada do todo, pela escassez de subsídios fundamentais a uma vida digna. Sendo claro que nossas crianças e jovens que se vem nessa situação discriminatória encontrem nas drogas, uma forma de se sentirem aceitas. Sendo esta, a porta de partida para o crime.Logo se os seus direitos fundamentais são violados, antes mesmo de iniciarem suas vidas no crime. Adiantaria jogarmos nossos pequenos em penitenciarias adjunto a tantos outros presidiários, muitas vezes reincidentes em seus crimes?

Palavra-chave:Criança.Violência. Direitos fundamentais.

ABSTRACT: Children and teenagers in the future will be the base of our society, so they deserve special attention so their development could be healthy and positive.It is the duty of the state and the family, to promote subsidies for an emotional, mental, cultural and economic development. These adjuncts of society is safe way to ensure its success (Law No. 8069, Article 3° / 4°, 2015).The violence is frequently in our cities. We observe day after day, through the lack of urban and economic planning, a lot to grow up disadvantaged in our society. This portion growing is separated from others, the scarcity of basic subsidies to a dignified life.It is clear that our children

⁽¹⁾Professora;Prefeitura Municipal de Curitiba; Acadêmica; Universidades Integradas Santa Cruz; stephany.r.lima@gmail.com.⁽²⁾Professor;Universidades Integradas Santa Cruz;takey@santacruz.br.

and youth have been in this situation of discriminatory face the drugs, as the way to feel accepted. That is the beginning of the criminal life. Soon if the fundamental rights are violated even before, they start their lives in crime. Does it make sense to throw the youth into the penitentiaries with others prisoners, often-repeat offenders in their crimes?

Key-words: Children. Violence. Fundamental rights.

INTRODUÇÃO

[...] esse trabalho visa demonstrar que a redução da maioria penal, com o intuito de responsabilizar o menor infrator, vai de encontro a uma norma constitucional protegida pela imutabilidade, o que acarretaria uma inconstitucionalidade da tentativa de reformulação dessa norma, e ainda sim, essa eventual redução não seja garantia de diminuição da criminalidade no Brasil.

Diego Álvaro, Inconstitucionalidade na redução da maioria penal, 2014.

A redução da maioria penal é um tema que está em destaque em nosso país. A mídia de uma maneira massacrada vem dando destaque à casos que seriam usados, como formadores intencionais de opinião.

Seu alcance a uma grande massa populacional, forma de maneira articulada, uma opinião pública. Persuadindo-a de modo silencioso.

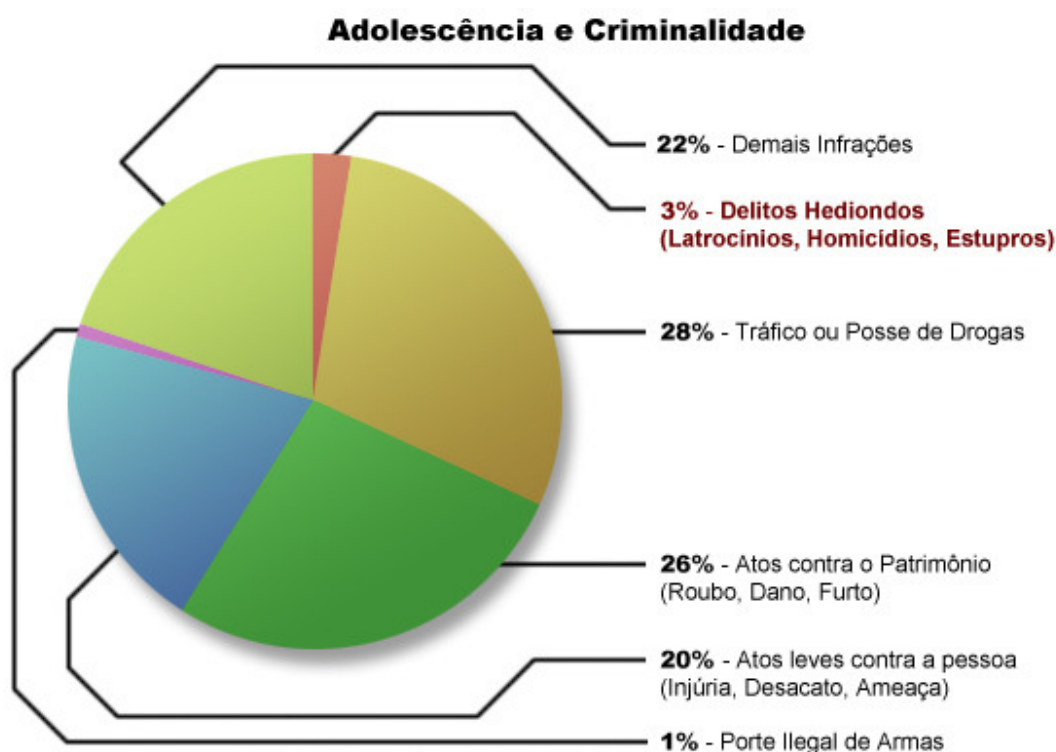
Para eles, com o apontamento de efêmeros casos, mas que pela proporção e repetição que o caso toma, parece aos nossos olhos recorrentes em nossa sociedade.

Seria realmente alto o índice de jovens e crianças envolvidos em crimes graves?

A REALIDADE DOS FATOS

Devemos estar atentos a tais mídias sensacionalistas. Weber (2002) afirma que a imprensa induz o modo de leitura do homem, alterando sua forma de interpretar a sociedade atual. Segundo ele (WEBER, 2002, p.193) "A constante mudança e o fato de se dar conta das mudanças massivas da opinião pública, de todas as possibilidades universais e inesgotáveis dos pontos de vista e dos interesses, pesa de forma impressionante sobre o caráter específico do homem moderno".

No gráfico abaixo, podemos observar, dentro dos crimes cometidos por menores infratores, como o número de crimes graves são poucos expressivos. Aonde chegam aos seus poucos expressivos 3%.



Segundo dados levantados pela 3ª Vara da Infância e Juventude, em crimes ocorridos em Curitiba, em dados apresentados por FelipeAnibal (2013, p.20).

Como podemos analisar a maioria dos casos diz respeito a infrações de menor gravidade, onde se apresenta principalmente crimes de posse ilegal de armas, tráfico de drogas, pequenos furtos e roubos.

Mas então porque será que nos parece que esses jovens é que são agentes fortes na criminalidade, não é mesmo.

De acordo com Sérgio, Eliana e Renato (1999, vol. 13, grifo do autor).

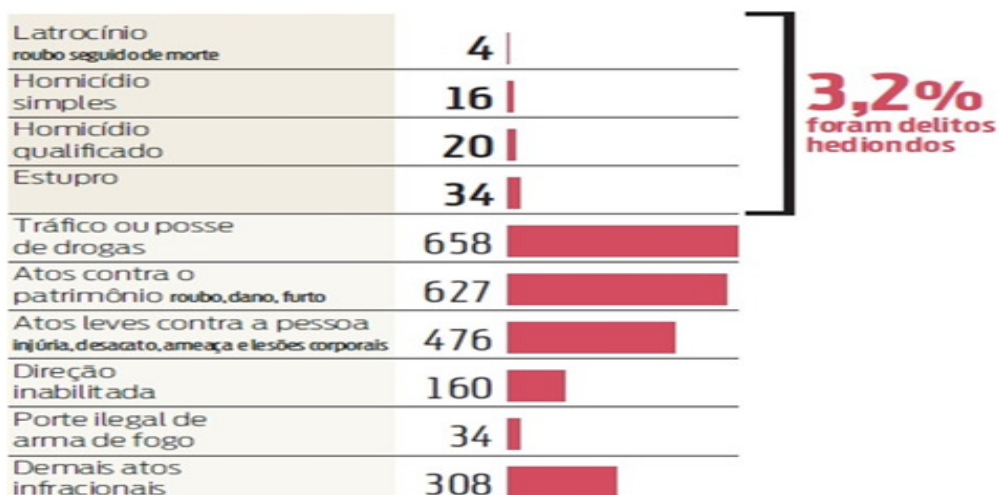
No Brasil, desde o início da década de 70, ao menos nas grandes cidades brasileiras, a existência de crianças e de adolescentes vagando pelas ruas, mendigando, vigiando veículos estacionados nas ruas, vendendo balas e doces junto aos semáforos, via de regra em troca de pequenas somas de dinheiro, vem sendo percebida como *problema social*. Pouco a pouco, uma opinião pública inquieta, certamente influenciada pelo impacto que o rápido crescimento da criminalidade urbana violenta exerceu e vem exercendo sobre o comportamento coletivo, passa a suspeitar de um envolvimento crescente e inexorável desses jovens com o crime, principalmente daqueles procedentes dos setores mais pauperizados das classes trabalhadoras.

É a partir deste pensamento que envolve a sociedade, como um todo, que vai se colocando cada vez mais “tijolos” para chegar-se a conclusão: se está se aumentando a criminalidade, vamos dar-lhes penas mais severas. A fim de dar uma paz, que não existe, para toda a nossa sociedade.

Mas é preciso entender estes crimes e explorar ainda mais esse dado, vamos dissecar esses 3% a fim de compreender realmente qual são estes crimes, por menores cometidos.

ADOLESCÊNCIA E VIOLÊNCIA

Em Curitiba, uma pequena parcela dos 2.337 atos infracionais cometidos por menores de idade corresponde a delitos considerados graves. A maioria diz respeito a desvios de menor monta:



Segundo dados levantados pela 3ª Vara da Infância e Juventude, em crimes ocorridos em Curitiba, em dados apresentados por Felipe Anibal (2013, p.20).

Onde me faz muito discordar do fato que a criminalidade na infância e juventude tem potencial ameaçador para a nossa sociedade. E tão pouco a aceitar que à idade mínima para a maioridade penal deva passar dos dezoito anos, agora para dezesseis anos de vida do jovem infrator.

Creio que o real problema que estes dados vêm nos revelar, são os de que, eles não querem matar, estuprar. Eles estão em busca de algo, algo que a margem da sociedade não possuem. Por isso buscam através de roubos ou furtos, muitas vezes fazendo o uso do porte ilegal de armas, possuírem algo que não tem. E de forma conjunta e inseparadamente fortalecem o tráfico de drogas que os alimentam.

De acordo com Cristina Rauter:

Como escapar do destino miserável daqueles que moram em guetos, mas que observam de suas janelas televisivas a desejada e rica vida retratada nas novelas diárias? Há um meio, e esse meio passa por romper com essas relações de vizinhança que poderiam levar a laços de solidariedade. A libido que estaria sendo empregada na confecção desses laços de solidariedade, sendo impedida, passa a ter um sentido de anti-produção, de negatividade, transformando-se em ódio. Também a produção do ressentimento faz parte desses processos: forças ativas que se tornam separadas do que elas podem que se transformam em forças reativas. Encontrar um culpado! Tal é a solução, ao menos temporária. Encontrar o culpado em si próprio: a segunda etapa do adoecimento civilizatório, a má consciência descrita por Nietzsche. Os mecanismos em ação na prisão se utilizam com intensidade desses processos de produção do "bode expiatório". Tudo o que eu não tenho passa a ser culpa de alguém e esse alguém é concreto! É justamente aquele alguém que como eu nada tem e por isso rouba e até chega a matar. Ou que vive de vender drogas. (2007, p.39)

Logo pode-se concluir que está estáo caracteriza mais um problema social que propriamente dito criminal. Pois devemos procurar a recuperar nossos jovens e não jogá-los em um sistema penal falido.

Segundo Letícia Schabbach:

Para certos criminólogos críticos, o conceito de crime organizado funciona como discurso que encobre a incapacidade política dos governos de resolverem problemas sociais, e principalmente, de enfrentarem o modelo econômico excludente. Desta forma, a ineficácia governamental seria compensada pela propalada "eficiência" em combater a criminalidade organizada e punir indivíduos e grupos sociais nela implicados.(2013, p.34)

Lá sem nenhuma perspectiva de vida desde muito cedo, estaremos alimentando o sistema criminal de nosso país, um sistema que vem atuando de forma paralela a poder do Estado. Controlando-o como muitas vezes podemos observar, será que é isso que realmente precisamos? Daremos mais soldados para a criminalidade no Brasil.



Essa charge de Thomate Lins (2014) busca satirizar e elucidar o nosso momento atual na busca na redução da maioridade penal. Onde estaremos apenas "jogando o problema para outro departamento". Nada será feito, e nem implementado a fim de melhorias, para quem está "do lado de fora" irá continuar a mesma coisa.

E senão através medo, que nossa sociedade busca uma forma rápida e eficaz de acabar com o mal que nos assombra, a criminalidade. É a através dele que

somos manipulados cotidianamente. Onde observamo-los cada vez mais aparente em nossas práticas diárias.

Através desse mal estar social que somos controlados por diversos meios de telecomunicações, assim abordado por Rauter (2007, p.42) "[...] como fazendo parte desse dispositivo o medo à criminalidade que se espalha nas cidades, as demandas punitivas produzidas através de discursos de lei e ordem disseminados pela mídia, os efeitos subjetivos dessas campanhas [...]". Sendo assim nos tornamos suscetíveis a soluções que nos parecem viáveis, no primeiro contato até mágicas ou por que até agora não aplicadas. Mas se este fosse o problema, este seria fácil.

CONCLUSÃO

Creio que a diminuição da maioria penal não venha a resolver nosso problema social, criminal, e que dirá do sistema carcerário. Onde com a relocação de menores infratores, haverá uma maior superlotação da que já existe.

Um olhar mais sensível, veria que não basta fazermos “a dança das cadeiras” dentro dos nossos centros prisionais. É preciso ir mais fundo, é preciso entender o crime. É preciso olhar para o nosso sistema de governo e sistemas econômicos.

Está aí o problema, quando criar políticas de melhoria de moradia para todos de nossa sociedade.

Onde o jovem não tenha que atravessar uma “valeta” em cima de tábuas para sair de casa ou ver seus móveis perdidos a cada enchente. Ver seus filhos em escolas com infraestruturas boas, e com políticas educacionais que garantam um estudo digno até níveis superiores para todos. Assistências médicas, com médicos para atender a todos. Só assim índices da criminalidade de um modo geral iriam diminuir.

Podemos citar também Carmen Oliveira, Maria Wolff e Marta Henn:

[...] são recorrentes imagens que atestam os obstáculos deste segmento juvenil em seu enfrentamento das diferenças de oportunidades na cidade. De um lado, temos os adolescentes provenientes de regiões que concentram os maiores benefícios[...]. Sua imagem é projetada como ideal

social, [...], dando-lhes uma visibilidade extrema no espaço urbano. Em outras condições, contudo, encontram-se os jovens que habitam áreas que concentram as maiores carências e não atendem aos critérios mínimos de inclusão social. Estes são alijados de sua própria imagem na mídia ou por ela desqualificados diante de uma estética juvenil globalizada [...]. Vistos como potencialmente não-consumidores, os jovens empobrecidos são hoje sequer considerados exército de mão-de-obra em um mercado de trabalho cada vez mais restrito[...]. (2006, p.1)

Logo percebemos que a criminalidade é só um reflexo de um sistema de governo falido, e discriminatório. Não é escondendo o problema em paredes cada vez mais apertadas que teremos uma sociedade segura.

Se quisermos segurança devemos dar o que esta sociedade pede, oportunidade igual para todos, assistência igual para todos. Senão logo, teremos mais pessoas dentro das penitenciárias que fora delas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana; LIMA, Renato. **O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana**. São Paulo perpc., vol.13, out./dez. 1999, um livro com vista à sua disponibilização na internet.

ÁLVARO, Diego. **Inconstitucionalidade na redução da maioridade penal**. 2014, disponíveis em:<http://dyshow.jusbrasil.com.br/artigos/111812596/inconstitucionalidade-na-reducao-da-maioridade-penal>

AMARO, Jorge. **O debate sobre a maioridade penal**. Rev. psiquiatr. clín., vol.31, p.3, São Paulo, ago. 2004, uma rev. com vista à disponibilização na internet.

ANIBAL, Felipe. **Adolescentes infratores**. Gráficos levantados pela 3ª Vara da Infância e Juventude. Jornal Gazeta do povo, p. 20, mai.2013.

AZEVEDO, Rodrigo. **Criminalidade e justiça penal na América Latina**. Sociologias, p.13, Porto Alegre, jan./jun. 2005, uma rev. com vista à disponibilização na internet.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, mai.2015, disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm.

CAMPOS, Marcelo. **Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados**. Opin. Publica, vol.15, p.2, Campinas, nov. 2009, um livro com vista à disponibilização na internet.

COIMBRA, Célia. **Os especialistas da infância e da juventude: produzindo verdades competentes**. Paidéia, vol.11, p.20, Ribeirão Preto, abr. 2001, uma rev. com vista à disponibilização na internet.

CUNHA, Paula; ROPELATO, Raphaela; ALVES, Marina. **A redução da maioridade penal: questões teóricas e empíricas.** Psicol. ciênc.

prof., vol.26, p.4, Brasília, dez. 2006, um livro com vista à disponibilização na internet.

LINS, Thomate. **Charge: Redução da Maioridade Penal - Política.** 2014, disponível em: <http://www.portalfiel.com.br/charges/35-charge-reducao-da-maioridade-penal-politica.html>.

OLIVERIA, Carmen; WOLFF, Maria; HENN, Ronaldo; CONTE, Marta.

Criminalidade juvenil e estratégias de (des)confinamento na cidade. Rev.

Katálysis, vol.9, p.1, Florianópolis, jan./jun. 2006, uma rev. com vista à disponibilização na internet.

RAUTER, Cristina. **Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões.** Psicol. Soc., vol.19, Porto

Alegre, Mai/Ago. 2007, um livro com vista à sua disponibilização na internet.

SCHABBACH, Letícia. **O crime organizado em perspectiva mundial.**

Sociologias, vol.15, p.34, Porto Alegre, set./dez. 2013, uma rev. com vista à disponibilização na internet.

TAVARES, Vigeladi. **O dispositivo da criminalidade e suas estratégias.** Fractal, Psicol., vol.23, n.1, Rio de Janeiro, abr. 2011, um livro com vista à disponibilização na internet.

WEBER, Max. **Sociologia da Imprensa: um programa de pesquisa.** Lua Nova Revista de Cultura e Política, p. 192/193, 2002.